



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 49/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Declara imóvel rural como sendo de utilidade pública para fins de desapropriação e dá outras providências”

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 7º, § 5º c/c 8º inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município e no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, alíneas “i” e a competência estabelecida no art. 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21.6.1941;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel atendendo às necessidades da administração;

CONSIDERANDO que no local que ora declara interesse, será utilizado para realizar parcelamento de solo, destinado a obras de construção de moradias para conjuntos habitacionais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação em **caráter de urgência**, com o objetivo de dar continuidade as obras públicas, o lote rural abaixo descrito, a saber:

I – uma **área de terras medindo 25,0ha 1.600m² (vinte e cinco hectares e mil e seiscentos metros quadrados)**, parte do lote de terras em nome de Luiz Antônio Benelli, CPF 542.693.501-72, matrícula 6.137, do SRI da Comarca de Deodópolis, sendo parte ideal do imóvel com terras medindo **2,4199 ha (dois hectares e quatro mil e cento e noventa e nove metros quadrados)**, localizado na 12ª Linha, lado poente, Município de Deodópolis, neste Estado.

II - perímetro: *ponto inicial no vértice M-01, de coordenadas N 7.536.358,346m e E 792.049,841m, situado no limite com a Estrada da 12ª Linha Poente, deste segue confrontando com a Estrada da 12ª Linha Poente com os seguintes azimutes e distâncias: 112°52'36” e 250m até o vértice M-02, de coordenadas N 7.536.266,895m e E*

**Av. Francisco Alves da Silva n-443
Centro.**

Fone: (67) 3448-1925



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

792.276,698m, situado no limite da Estrada da 12ª Linha Poente com o Lote Rural 54 quadra 74, deste, segue confrontando com Lote Rural 54 quadra 74 com os seguintes azimutes e distâncias: 203°05'27" e 909,60m até o vértice M-03, de coordenadas N 7.535.433,254m e E 791.921.276m; situado no limite do Lote Rural 54 quadra 74 com o Lote Rural 52ª Prefeitura Municipal de Deodópolis deste, segue confrontando com Lote Rural 52ª Prefeitura Municipal de Deodópolis com os seguintes azimutes e distâncias: 293°10'49" e 166,67m até o vértice M-04 de coordenadas N 7.535.499,140m e E 791.767,407m; situado no limite do Lote Rural 52ª Prefeitura Municipal de Deodópolis com área desmembrada parte desse mesmo lote, deste, segue confrontando com área desmembrada parte desse mesmo lote com os seguintes azimutes e distâncias: 293°10'49" e 83,33m até vértice M-05, de coordenadas N 7.535.531,884m e E 791.690,937m; situado no limite da área desmembrada parte desse mesmo lote com o Lote Rural 50 da Quadra 74, deste. Segue confrontando com Lote Rural 50 de Quadra 74 com os seguintes azimutes e distâncias: 23°28'25" e 909,60m até o vértice M-01, de coordenadas N 7.536.358,346m e E 792.049,841m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. O imóvel rural especificado nos incisos I e II, do artigo 1º, foi avaliado pela Comissão de Valores Imobiliários do Município, designada pelo Decreto Municipal nº 003/2021, de 06 de Janeiro de 2021, **no valor de R\$ 279.988,43 (duzentos e setenta e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, cujos valores deverão ser oferecidos como indenização ao proprietário do imóvel.

Art. 3º. A desapropriação deverá ser processada de forma amigável ou judicial, dependendo da possibilidade de acordo com o proprietário do imóvel, objeto da presente desapropriação, mediante depósitos prévios dos valores das indenizações e/ou compensação de eventuais débitos, observadas as avaliações feitas, na forma como previstos no inciso XXIV, do art. 5º da Constituição Federal e no art. 10, segunda parte, do mesmo Decreto-Lei n. 3.365, de 21.6.1941.

Art. 4º. Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21.6.1941, modificado pela Lei n. 2.786, de 21.5.1956, a presente desapropriação **é declarada de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.**

Av. Francisco Alves da Silva n-443

Centro.

Fone: (67) 3448-1925



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 5 °. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de março de 2023.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443

Centro.

Fone: (67) 3448-1925